

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
04	Botina de segurança com fechamento por atacador, confeccionado em vaqueta pampa, colarinho acolchoado, forro da gáspea com material de não tecido e forro do cano em tecido 100% poliéster dublado com manta de não tecido, solado de poliuretano bidensidade e sobrepalmilha EVA. Biqueira de segurança em aço-carbono com resistência mínima do 200 joules. Deve atender as normas da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. Marca - Bracol	PAR	27	72,99

EMPRESA: SER – E.P.I.S e Ferramentas Eirelli – ME - CNPJ: 09.512.045/0001-10
FONE: (15) 3037-2377 - E-MAIL: ser.licitacoes@gmail.com
END.: Rua Joaquim Ferreira Barbosa,643,Jd. Maria do Carmo – Sorocaba – SP - CEP: 18.081.085

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
01	Botas de borracha tipo sete léguas – branca Marca - Fujiwara	PAR	180	27,95
02	Botas de PVC resistentes ao escorregamento e as ranhuras do solado. Com resistência a abrasão em função da superfície rugosa do solado, necessário em ambientes escorregadios. Com impermeabilização em ambientes com uso de água, para que traga conforto aos pés, mantendo-os secos no seu uso contínuo. Marca - Fujiwara	PAR	150	23,98
05	Sapato de segurança (FEMININO) confeccionado em vaqueta relax de alta qualidade com curtimento atravessado, 1,8/2,0 mm linhas de espessura, hidrofugado, fechamento em atacador, colar acolchoado, ilhós metálico, palmilha de montagem costurado junto ao cabedal (sistema Strobel), sobre-palmilha antimicrobiana, solado PU bidensidade bicolor injetado diretamente no cabedal com sistema de absorção de impacto. Biqueira de composite. Marca - Marluvas	PAR	1.500	78,00
06	Tênis de segurança (MASCULINO) confeccionado em vaqueta relax de alta qualidade com curtimento atravessado, 1,8/2,0 mm linhas de espessura, hidrofugado, fechamento em cadarço, colarinho acolchoado, palmilha de montagem costurado junto ao cabedal (sistema Strobel), sobre-palmilha antimicrobiana, solado PU bidensidade bicolor injetado diretamente no cabedal com sistema de absorção de impacto. Marca - Marluvas	PAR	300	58,90
07	Tênis de segurança (FEMININO) confeccionado em vaqueta Napa de alta qualidade, com curtimento atravessado, 1,8 mm linhas de espessura, hidrofugado, forro em tecido antimicrobiano com alta respirabilidade, forro da gáspea em poliéster absorvente com alta conformabilidade e transparibilidade, fechamento em cadarço para melhor ajuste no pé, palmilha de montagem costurado junto ao cabedal (sistema Strobel), sobre-palmilha antimicrobiana termo-conformada em EVA, solado PU monodensidade com sistema de colagem no cabedal. Marca - Marluvas	PAR	300	91,80

EMPRESA: WT Distribuidora LTDA - CNPJ: 35.291.038/0001-45
FONE: (84) 4008 9999 - E-MAIL: isabel@grupowt.com.br
END.: Rua José Aguinaldo de Barros, 2874 – Candelária, Natal-RN - CEP: 59066-220

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
08	Tênis para caminhada com as seguintes especificações: Estrutura constituída em material sintético, com costura reforçada. Na parte superior o cabedal em couro, com áreas de ventilação de fácil respiração, Entressola confeccionada em palmilha anatômica em EVA; Solado em borracha antiderrapante, com tecnologia de amortecimento superior, que proporcione uma maior proteção contra impactos e estabilidade na hora da caminhada. Garantia de no mínimo 03 meses, contra defeitos de fabricação. Marca - FILA	PAR	1.200	124,15

Natal, 24 de janeiro de 2019.

Admires França - Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br. (UASG: 925162). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: pregao.semam@natal.rn.gov.br. A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital. Estão previstas para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
001975/2018-02 SMS	PREGÃO ELETRÔNICO 24.007/2019	Contratação de empresa prestadora dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em quatro (04) cadeiras oftalmológica com refrator, com as seguintes especificações: Cadeira monitorizada, com refrator (com duas lentes), associado ao retinoscópio e demais periféricos.	07 / fevereiro / 2019	10h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 24 de janeiro de 2019.

Josemar Tavares Câmara Junior – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

ADENDO

O Presidente da Comissão de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados e participantes, que em virtude de uma repactuação junto ao fornecedor, o preço unitário de gás liquefeito de petróleo (GPL) de 13kg, marca liquigás, Ata de Registro de Preços nº 038/2018, passa a ser de R\$ 69,95 (sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Natal, 24 de janeiro de 2019

Francisco Rubens Rafael

A Comissão de Registro de Preços informa que:

Na ARP. Nº 046/2018, Publicada no DOM, em 14/09/2018, o item nº 16 - placa sinalizadora indicando " piso molhado".

Onde se lê: Pct c/100 unid

Leia-se: unid.

24.01.2019

CRP/SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 6/2019 GS/SME, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições e considerando as resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, Câmara de Educação Básica - CEB, nº 01/2010 e CNE/CEB nº 02/2018, RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a ser observada na organização curricular no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Natal e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território do município do Natal/RN, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, que estabelece a idade de 4 (quatro) anos para a matrícula na Educação Infantil/Pré-Escola e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula para o Ensino Fundamental. Parágrafo único: Para matrícula inicial na Educação Infantil o corte etário abrangerá as redes pública e privada e no Ensino Fundamental abrangerá apenas a rede pública municipal.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º Para o ingresso na primeira etapa da Educação Infantil, oferecida em creches, a criança deverá ter 06 (seis) meses de idade, considerando a data base de 31 de março do ano letivo para o qual ocorrer a matrícula.

§ 2º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil. A matrícula inicial na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deve ser garantida para crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta portaria, já se encontrem matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento não esteja em conformidade com a regulamentação do corte etário definida nesta portaria, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, devendo ser adotadas medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

Art. 4º O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo para o qual ocorrer a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no parágrafo 1º do artigo 3º desta portaria deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

§ 3º - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta portaria, já se encontrem matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento não esteja em conformidade com a regulamentação do corte etário definida nesta portaria, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, devendo ser adotadas medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

§ 4º As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais de 2 (dois) anos a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.

§ 5º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental. Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelos setores afins da Secretaria Municipal de Educação, para definir os procedimentos necessários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação em Substituição Legal.

Portaria nº. 2471/2018-A.P., de 12 de dezembro de 2018